**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

###### **Parecer n° 58 – 07/08/2025**

**Projeto de Lei Complementar Nº 5/2025-E**, de 04/08/2025, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Wanderlei Divino Antunes.

O presente Projeto de Lei Complementar **“Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.”.**

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei Complementar no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2025.

**WANDERLEI DIVINO ANTUNES**

RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

|  |  |
| --- | --- |
| **THIAGO VIEIRA NUNES**PRESIDENTE CPOFC | **RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**MEMBRO CPOFC |